

Considerando, em vista da Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 19 de Setembro ultimo, que em algumas das terras indicadas para deverem participar do beneficio do ensino elementar, poderão, como menos populosas, admittir-se, nas aulas que se hajam de ali crear, alumnos dos dois sexos, com economia da Fazenda Publica, como se acha auctorisado pelo artigo 40.º, § unico do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844;

Usando das faculdades conferidas pelos artigos 5.º e 40.º do alludido Decreto, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a Proposta do Conselho Superior; Hei por bem Ordenar o seguinte:

1.º São creadas no Districto de Ponta Delgada seis cadeiras de instrucção primaria com assento nos seguintes pontos:

Logar do Pico da Pedra, Concelho da Ribeira Grande;

Freguezia de Ponta Garça, Concelho de Villa Franca do Campo;

Freguezia da Senhora Mãe de Deus, Concelho da Povoação;

Logar do Cabouco, Concelho da Lagôa;

Freguezia matriz da Villa da Lagôa, no mesmo Concelho;

Freguezia de Santa Barbara, Concelho da Villa do Porto, Ilha de Santa Maria.

2.º Às lições das primeiras quatro cadeiras poderão ser admittidos alumnos dos dois sexos, de seis até dez annos de idade, constituindo o sexo feminino classe isolada do masculino.

3.º A quinta cadeira será exclusivamente frequentada por alumnos do sexo feminino.

4.º A sexta cadeira será consagrada unicamente ao ensino de alumnos do sexo masculino.

5.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para provimento de todas as cadeiras creadas pelo presente Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Outubro de 1856. = REI. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 14 de Outubro, N.º 243.

Tendo as Juntas de Parochia, Regedores, Juizes Eleitos e povos das Freguezias de Valpedre, Paredes, Cabeça Santa, e S. Vicente do Pinheiro, Concelho de Penafiel, requerido o estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria, propondo para esse effeito a mudança da cadeira ora existente na Freguezia da Curveira para S. Vicente do Pinheiro, como ponto mais central para convidar a concorrência da mocidade d'aquelles sitios; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 19 de Setembro proximo passado, sobre as vantagens da requerida transferencia; Hei por bem Ordenar que a cadeira de instrucção primaria existente na Freguezia da Curveira seja transferida para a Freguezia de S. Vicente do Pinheiro, Concelho de Penafiel, Districto do Porto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Outubro de 1856. = REI. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 15 de Outubro, N.º 244.

Secretaria Geral — 2.ª Repartição.

Attendendo ao que Me foi representado por parte da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, ácerca da auctorisação que pretende para os membros d'aquella corporação poderem usar dos uniformes por ella propostos; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São estabelecidos os uniformes de que os Lentes proprietarios, substi-